



Caderno de Encargos

(Consulta Prévia)

**CP DGF-43/2022 - Aquisição de Válvulas Redutoras de Pressão,
Válvulas de Seccionamento e elementos acessórios**

Objeto: Aquisição de Válvulas Redutoras de Pressão, Válvulas de Seccionamento e elementos acessórios

Prazo de Vigência: 20 (vinte) dias

Preço Base: 42.000,00 € (quarenta e dois mil euros)

Código CPV: 42131141-6 Válvulas redutoras de pressão

Índice:

1. Objeto.....	3
2. Preço Contratual	3
3. Duração	3
4. Forma de pagamento	3
5. Caução	4
6. Obrigações principais do Cocontratante	4
7. Obrigações do município de Moimenta da Beira	4
8. Casos Fortuitos ou de Força Maior	5
9. Cessão da posição contratual	5
10. Penalidades	5
11. Prevalência	6
12. Foro competente	6
13. Legislação aplicável	6
Anexos	

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto

1. A presente Consulta Prévia tem por objeto, “Aquisição de Válvulas Redutoras de Pressão, Válvulas de Seccionamento e elementos acessórios”, de acordo com as condições constantes no **Anexo A – Lista de Artigos** do presente Caderno de Encargos.

2. Preço contratual

O preço contratual apresentado para o presente procedimento, “Aquisição de Válvulas Redutoras de Pressão, Válvulas de Seccionamento e elementos acessórios”, não pode ser superior ao **preço base**, apresentado no Anexo A – Lista de Artigos.

3. Duração

O presente contrato vigora desde a notificação de decisão de adjudicação até atingir o tempo total de 20 (vinte) dias, de acordo com o disposto do n.º 1 e 2.º do artigo 440º do CCP.

4. Forma de pagamento

4.1. Para efeitos de conferência e faturação o adjudicatário obriga-se a enviar em 30 dias, a fatura detalhada referente ao fornecimento dos bens/serviços, para o seguinte endereço:

- Câmara Municipal de Moimenta Da Beira
Largo do Tabolado 3620-324
Moimenta da Beira
ou pelo email: contabilidade@cm-moimenta.pt

4.2. A fatura só pode ser emitida pelo adjudicatário, após entrega do bem, na qual deve fazer referência ao respetivo número de compromisso.

4.3. Os pagamentos devidos pelo município de Moimenta da Beira serão efetuados no prazo de 60 dias após a entrega da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

4.4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos noventa dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

4.5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens/serviços a fornecer/prestar.

5. Caução

Não será exigida caução para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP.

6. Obrigações principais do Cocontratante

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a:

6.1.1. Fornecer os bens e serviços à entidade adjudicante conforme as características técnicas, especificações e requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos;

6.1.2. Não alterar as condições do fornecimento dos bens e serviços que foram previstos no caderno de encargos;

6.1.3. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

6.1.4. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

6.1.5. Manter sigilo e garantir a confidencialidade não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta nem os utilizar todos os seus agentes funcionários colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvido;

6.1.6. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

7. Obrigações do município de Moimenta da Beira

7.1. Pelo fornecimento dos serviços e/ou bens, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Convite ou Caderno de Encargos.

7.2 O município de Moimenta da Beira efetuará as diligências normais que permitam o fornecimento do bem nos termos previstos.

7.3. Em caso de incumprimento dos prazos de pagamento por parte do município de Moimenta da Beira, o cocontratante tem o direito de exigir ao município de Moimenta da Beira o pagamento dos juros de mora, à taxa legal em vigor, nos termos da lei geral.

8. Casos Fortuitos ou de Força Maior

8.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

8.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

9. Cessão da posição contratual

9.1. O adjudicatário não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante.

9.2. O cessionário proposto pelo adjudicatário deve apresentar toda a documentação exigida associada às condições de qualificação do Programa do Concurso.

9.3. Para efeitos de autorização prevista no n.º 1, o município de Moimenta da Beira deve apreciar, nomeadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

9.4. A autorização da cessão da posição contratual depende do disposto no n.º 2 do Artigo 318.º do Código dos contratos Públicos.

10. Penalidades

10.1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte formula $P = V \cdot A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalidade, V igual ao valor do contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens em atraso, e A é o número de dias em atraso.

10.2. O município de Moimenta da Beira poderá em caso de necessidade adquirir a outros fornecedores os serviços ou bens em falta, ficando a diferença de preço, se o houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

10.3. Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais poderá ser rescindido o contrato, se o houver, com perda da caução.

11. Prevalência

11.1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) o caderno de encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

11.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

12. Foro competente

Para todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato será territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, foro esse que os Contraentes escolhem com expressa renúncia a qualquer outro.

13. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto).

Moimenta da Beira, novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal
Paulo Alexandre de Matos Figueiredo
(Assinado Eletronicamente)

Anexo A
Lista de Artigos
(Disponível em anexo às peças procedimentais)